

**PROJECTO
DE
REGULAMENTO
INTERNO
ZIF – ROSMANINHAL**

ABRIL 2018
ZIF ROSMANINHAL

Nos termos e para os efeitos dos Art.º 8 n.º 1 al. e) e 17º do Decreto- Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelos decretos-leis 2/2011 de 6 de Janeiro, 27/2014, de 18 de Fevereiro e 67/2017, de 12 de Junho o núcleo fundador da ZIF ROSMANINHAL apresenta Projecto de Regulamento Interno.

Art.º 1º

Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – **ZIF Rosmaninhal** é um agrupamento de áreas contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal geridas e administradas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pela deliberação da Assembleia Geral e demais disposições legais aplicáveis. -----

Art.º 2

Objectivos

1 - A Zona de Intervenção Florestal – (ZIF) tem como principal objectivo a defesa do território florestal e agro-florestal através de uma gestão sustentável e eficiente da área de intervenção, mantendo a biodiversidade a produtividade, a capacidade de regeneração e a vitalidade dos espaços florestais que a integram.-----

2 – Para a prossecução do enunciado objectivo a ZIF propõe-se:-----

a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais e da área de minifúndio abrangida, tornando-as rentáveis e económica e socialmente viáveis;-----

b) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais, valorizando-os o mais possível;-----

c) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;-----

d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área de ZIF, infraestruturar o seu território tornando-o mais resiliente aos incêndios florestais, garantindo a sobrevivência dos investimentos e património constituído;-----

e) Garantir a protecção ambiental da área da ZIF;-----

f) Promover a valorização dos produtos naturais, das potencialidades turísticas, nomeadamente, nas áreas do eco-turismo e turismo natureza, cinegéticas, florestais e agro-florestais -----

g) Promover o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo-pastorícias, apícolas, cinegéticas e de defesa ambiental,-----

h) Promover a certificação florestal;-----

i) Desenvolver acções de formação e sensibilização das populações;-----

j) Promover e apoiar o desenvolvimento e/ou aproveitamento de bio-energias;-----

l) Promover o Associativismo dos produtores e proprietários na prossecução dos perigos inerentes à floresta;-----

- m) Avaliar novos tipos de ocupação dos solos;-----
 - n) Aumentar os rendimentos de exploração florestal otimizando custos de investimento, produção e exploração, nomeadamente pela valorização da biomassa produzida;-----
 - o) Aumentar a área arborizada, promovendo a correcta reflorestação adequada às condições ecológicas da zona;-----
 - p) fomentar a diversidade do coberto florestal;-----
 - q) promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e aumentá-las como forma de diversificar as actividades da ZIF e compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais;-----
 - r) Criar uma central de compras de modo a escoar de modo eficiente e com maior rendimento os produtos florestais;-----
 - s) Aumentar gradualmente a adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área de ZIF;-----
 - t) Concretizar territorialmente as orientações constantes na estratégia Nacional para as florestas, nos instrumentos de planeamento de nível superior.-----
- 3 - Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados no plano de gestão florestal a elaborar. -----

Art.º 3

Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF abrange a freguesia de Rosmaninhal, correspondendo a uma área total de **3.987,98 ha (três mil novecentos e oitenta e sete hectares e noventa e oito metros)**, conforme delimitado no Mapa Anexo, podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos da lei.-----

Art.º 4

Aderentes

- 1 - A ZIF integra como aderentes os proprietários e/ou produtores florestais fundadores e outros proprietários e/ou produtores que a ela adiram.-----
- 2 - Poderão ser aderentes todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários e/ou produtores florestais interessados em aderir à ZIF, desde que possuam e/ou detenham, por qualquer título válido, propriedades com aptidão florestal e agro-florestal existentes e inseridas na área desta e que a respectiva actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.-----

Art.º 5

Admissão de Aderentes

- 1 - Os proprietários e/ou produtores florestais que pretendam aderir à ZIF, deverão solicitar a admissão à entidade Gestora da ZIF, ou ao presidente da mesa da Assembleia Geral de aderentes;-----
- 2 - A admissão dos proprietários e/ou produtores florestais é efectuada por proposta da

entidade gestora nos casos a que se alude na parte final do número anterior, e aprovada pela Assembleia Geral.-----

3 - A admissão deverá ser formalizada por escrito, devendo os aderentes aí assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à admissão.-----

4- A listagem dos proprietários e/ou produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente actualizada e publicitada pela entidade gestora por meio de edital a afixar nos locais de estilo, sede da Junta de Freguesia e sede da Entidade Gestora.-----

Art.º 6

Execução e operacionalização das acções

1- A execução do PGF, nomeadamente a operacionalização das acções dele constante cabe aos proprietários e produtores florestais.-----

2- A operacionalização das acções constantes do plano podem, no todo ou em parte, ser transferidas e/ou executada pela entidade gestora quando haja acordo entre as partes e nos termos e condições a estabelecer em contrato a outorgar.-----

Art.º 7

Quotizações

1 - Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia Geral;-----

2- O valor da quota é estabelecido em função da área e ocupação cultural das propriedades de cada proprietário e/ou produtor florestal;-----

3- O pagamento das quotas deverá ser efectuado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito.-----

Art.º 8

Direitos dos proprietários aderentes

1- São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e, em particular:-----

a) participar activamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar;-----

b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;-----

c) apresentar à entidade gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos, etc;-----

d) participar dos custos e rendimentos da ZIF proporcionalmente à área e ocupação cultural cuja gestão fica a cargo da entidade gestora -----

Art.º 9

Obrigações dos proprietários aderentes

1 - Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente, o presente regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;-----

2 - Participar activamente na dinâmica da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, acções de sensibilização, colaborando com os órgãos sociais, trabalhando em

comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões concretas a desenvolver, colaborando nas acções a promover e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF;-----

3 - Cumprir o estipulado no plano de gestão florestal no que respeita às suas propriedades;--

4 - Autorizar que sejam construídas todas as infra-estruturas necessárias à implementação dos planos e neles constantes, nomeadamente aceiros, caminhos e pontos de água;-----

5 - Informar a entidade gestora ZIF, no prazo máximo de 30 dias contados do facto gerador, de qualquer alteração nas infra-estruturas da sua propriedade;-----

6 - Informar a entidade gestora da ZIF, no prazo máximo de 30 dias, de quaisquer alterações registais e /ou cadastrais das propriedades, nomeadamente, alterações de titularidade, constituição de ónus ou encargos;-----

7 - Informar a entidade gestora da ZIF dos projectos específicos a que se candidatar no âmbito das propriedades que integram a área de ZIF;-----

8 - Informar a entidade gestora da execução das acções planeadas, sempre que tal lhes seja solicitado. -----

Art.º 10

Garantias dos proprietários aderentes

São garantias dos proprietários aderentes-----

- a) obter uma avaliação do potencial produtivo dos seus terrenos efectuada pela entidade gestora, em função da área e da classe produtiva;-----
- b) consultar e beneficiar de um inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integradas da ZIF-----
- c) Manter os marcos divisionais das suas propriedades; -----

CAPÍTULO II

PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Art.º 11

Plano de Gestão Florestal

1 - A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) que deve ser elaborado por técnicos florestais da entidade gestora da ZIF ou contratados pela mesma.-----

2 - O Plano de Gestão Florestal aplica as orientações constantes nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), respeita os programas municipais, intermunicipais e especiais de ordenamento do território e os programas sectoriais relevantes, bem como os interesses dos proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF que obrigatoriamente, o subscrevem e aplicam.-----

3 - Este plano de gestão florestal, de cumprimento obrigatório para todos os aderentes da ZIF irá definir as zonas a (re)florestar e beneficiar, as espécies a utilizar, a segurança contra incêndios e outros projectos complementares, as áreas destinadas a funcionar como zonas tampão, promovendo a segurança necessária. Deve respeitar e prosseguir os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades para outras ocupações do solo.-----

4- O PGF tem um período de vigência coincidente com o do respectivo PROF e pode ser revisto sempre que se mostre necessário.-----

Art.º 12

Elaboração e aprovação do plano

O plano referido no anterior artigo décimo primeiro será elaborado e revisto, nos termos da legislação em vigor.-----

Art.º 13

Âmbito e Obrigatoriedade de aplicação e financiamento dos planos

1 - Os aderentes da ZIF ficam obrigados a cumprir e de todo o modo facilitar a execução do plano referido nos números anteriores regularmente aprovado nos termos da lei e deste regulamento. -----

2 - A implementação e execução do plano serão coordenadas pela entidade gestora, com respeito das competências dos órgãos sociais da ZIF, das disposições deste regulamento, da legislação aplicável e nos estritos limites da delegação que lhe for efectuada pelos proprietários. -----

3 – O financiamento das acções previstas no PGF é assegurado pelos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF, pelo fundo comum e pelos instrumentos públicos de apoio à floresta.-----

4- O financiamento dos investimentos ou manutenção cuja operacionalização tenha sido transferida para a entidade gestora será efectuada nos termos a definir em contrato a outorgar entre as partes.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA

SECÇÃO I

Art.º 14

Órgãos sociais

1 – A ZIF tem como órgão social a assembleia-geral.-----

2- A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral é de cinco anos sendo permitida a reeleição em períodos sucessivos.-----

Art.º 15

Eleição da mesa da assembleia geral

1 – A mesa da Assembleia é eleita por maioria simples em assembleia geral de aderentes em que se encontre presente um mínimo de pelo menos 50% do universo dos proprietários florestais aderentes e detenham em conjunto, 50% da área da ZIF.-----

2 - As candidaturas serão formalizadas por meio de lista nominal com indicação dos respectivos cargos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia, até oito dias antes do acto eleitoral -----

Art.º 16

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas dos demais órgãos sociais e todos os aderentes -----

Art.º 17

Reuniões da Assembleia Geral

1-A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, até vinte de Dezembro, para:-----

- a) apreciação e votação do plano de atividades;-----
- b) apreciação e votação do relatório de contas;-----
- c) apreciação e votação do orçamento para o ano seguinte;-----
- d) apreciação da lista de aderentes;-----
- e) eleição dos corpos Sociais quando seja caso disso.-----

2-A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou, ainda quando requerida por um mínimo de metade dos proprietários e/ou produtores florestais aderentes que representem, em conjunto, metade da área de ZIF.-----

Art.º 18

Convocatória

1 - A convocatória é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por correio normal ou, quando os aderentes nisso derem consentimento expresso, por correio electrónico indicado para o efeito, com pelo menos 20 dias de antecedência. -----

2 - Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e quando o objecto desta assim o imponha, a indicação do local, horário onde serão disponibilizados os documentos de preparação e/ou suporte das deliberações. -----

Art.º 19

Quórum

1 - A Assembleia Geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes com direito a voto-----

2 - Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, trinta minutos após a hora designada para a primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamente interno exijam quórum ou maioria especial;---

Art.º 20

Votos

1 - Têm direito a votar os proprietários e/ou produtores florestais aderentes que tiverem as suas quotas e outras contribuições pagas-----

2 - Cada proprietário e/ou produtor florestal aderente tem direito a um voto que será acrescido de um voto por cada hectare da área que representa-----

3 - É admitida a representação dos aderentes, pelo seu cônjuge, descendente ou outro aderente, mediante carta assinada pelo representado entregue ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos -----

4 - É admitido o voto por correspondência, em carta fechada enviada ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este aberta, depois de emitidos os votos dos presentes.-----

Art.º 21

Mesa da Assembleia Geral

1 - A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice presidente e um secretário.-----

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder às convocatórias das Assembleias, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas, bem como conduzir os processos eleitorais.-----

Art.º 22

Entidade Gestora

1 - A entidade gestora da ZIF será uma pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos, possuindo contabilidade organizada, que ficará responsável pela gestão e administração da ZIF e nomeada para tal no despacho de criação da ZIF.-----

2 - A entidade gestora é eleita e substituída nos termos da lei e do presente regulamento.----

3 - A entidade gestora será remunerada, ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral e nos termos em que o for.-----

Art.º 23

Competência da entidade gestora

1 - A entidade gestora tem poderes de gestão da ZIF, competindo-lhe, nomeadamente, coordenar as actividades da ZIF, tendo em vista a realização dos seus fins, podendo decidir em todas as matérias não reservadas por lei, pelos estatutos ou pelo presente regulamento à Assembleia Geral; -----

2 - Elaborar o Plano de Gestão Florestal;-----

3 - Zelar pelo cumprimento do aprovado no regulamento interno da ZIF;-----

4 - Promover a regularização das matrizes e das descrições prediais das propriedades da área de ZIF;-----

5 - Promover e dinamizar os interesses dos aderentes e coordenar a actividade comum;-----

6 - Elaborar o relatório de actividades, relatório e contas, plano anual de actividades e orçamento; -----

7 - Vincular a ZIF em actos ou contratos desde que tal respeite a matéria de gestão corrente.-----

8 - Representar a ZIF em juízo e fora dele -----

9 - Acompanhar a execução dos planos e actividades desenvolvidas na área de ZIF pelos aderentes, através de técnicos;-----

10 - Emitir pareceres sobre as actividades a desenvolver na área de ZIF, nomeadamente, florestais, agro-florestais, de pastorícia, cinegéticas, ambientais, turísticas, desportivas, culturais e, em geral, as demais actividades rústicas não rurais;-----

11 - Criar um centro de custos autónomo, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável, destinado a financiar intervenções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, denominado fundo comum. -----

12 - Colaborar com as entidades públicas ou privadas do mesmo âmbito territorial; -----

13- Recolher, organizar e divulgar toda a informação relevante para a ZIF; -----

14- Outras competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelos decretos-leis 15/2009, de 14 de Janeiro 2/2011 de 6 de Janeiro, 27/2014, de 18 de Fevereiro e 67/2017, de 12 de Junho;-----

Art.º 24

Princípios de gestão

1- A entidade gestora deve praticar uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF e fazer cumprir o plano de gestão florestal aprovado em todas as parcelas aderentes à ZIF, -----

2- A entidade gestora deve ter capacidade técnica para elaborar e apresentar projectos para a aprovação dos órgãos representativos dos proprietários florestais, do ICNF,I.P. e das Entidades Financeiras; -----

3- Ter capacidade técnica para, tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, promover a (re) florestação, manutenção e beneficiação dos espaços florestais definindo as zonas a (re) florestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como zona tampão, linhas corta-fogo, aceiros e rede de caminhos promovendo a segurança necessária; -----

3- A entidade gestora deverá ser consultada sobre os projectos específicos apresentados por iniciativa dos proprietários aderentes. -----

4- A entidade gestora desempenha as suas funções sob a coordenação da Assembleia Geral, respondendo perante ela. -----

Art.º 25

Vinculação

A ZIF vincula-se em quaisquer actos externos ou contratos com a assinatura de dois dos representantes da entidade gestora. -----

CAPÍTULO V

FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS

Art.º 26

Receitas e fundo comum

1-Objectivos gerais do Fundo Comum:-----

- a) O fundo comum destina-se a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.-----
- 2- Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do fundo comum:-----
- a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral-----
- b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas -----
- c) Prémios, incentivos e outras receitas que sejam atribuídas à ZIF nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno. -----
- d)Quaisquer bens de natureza material e ou outra que a ZIF venha a adquirir.-----
- 3-O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da Entidade Gestora;-----

Art.º 27

Despesas

- 1- Constituem despesas da ZIF para além do financiamento de acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes:-----
- a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e da forma de iniciativas, consoante as decisões dos órgãos sociais da ZIF e da entidade gestora, de acordo com o presente regulamento-----
- b)As despesas decorrentes da concretização das obrigações impostas por lei -----
- c) As remunerações devidas à entidade gestora quando assim vier a ser deliberado pela Assembleia Geral e nos precisos termos em que o for.-----

CAPÍTULO VI

DURAÇÃO ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

Art.º 28

Duração

A zona de intervenção florestal de Rosmaninhal durará por tempo indeterminado-----

Art.º 29

Alteração da ZIF

- 1- A área territorial da ZIF pode ser objecto de expansão ou redução nos termos da legislação aplicável. -----
- 2- Os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF ficam obrigados ao cumprimento do estatuído no n.º 2 do art.º 22 do Dec. Lei 67/2017 de 12 de Junho que alterou o regime de criação das Zonas de Intervenção Florestal. -----

Art.º 30

Extinção da ZIF

- 1 - Por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, a ZIF poderá ser extinta por deliberação dos aderentes em Assembleia Geral, devendo estes representar, pelo menos

50% do universo dos proprietários florestais aderentes e deter, em conjunto 50% da área da ZIF; -----

2 - Quando não sejam cumpridas de forma grave e reiterada as normas do Plano de Gestão Florestal ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o ICNF, I.P. pode, após audiência dos interessados, decidir a extinção da ZIF-----

3 - Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ulatimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património; -----

4 - O património social da ZIF, quando dissolvida, terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral que a dissolver, em conformidade com a lei vigente.-----

5 - A extinção da ZIF será por decisão do conselho directivo do ICNF, I.P..-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 31

Alteração ao regulamento

O presente regulamento interno e as suas alterações são aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos proprietários aderentes que detenham, pelo menos, três quartos da área de ZIF;-----

Art.º 32

Publicidade

1-Para efeitos de informação e comunicações gerais aos seus associados, a entidade gestora da ZIF dispõe, junto da área ZIF de um edital em local permanente e de livre acesso.----- -

2-Independentemente da publicitação supra referida, de todas as decisões com interesse geral para a constituição e funcionamento da ZIF deve ser dada publicidade por anúncio em jornal na respectiva região e no sitio da Internet do ICNF, IP e dos respectivos municípios.-----

Art.º 33

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento ou qualquer alteração entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral;-----